

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1943/96**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA AOS DEVEDORES DE TSU, IPTU, FOROS E ISS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos devedores do TSU, IPTU, FOROS, e ISS, inscritos ou não em dívida ativa municipal, referente a juros, multas e correção monetária, relativos a quais quer exercícios anteriores.

§1º- Excluem-se do favor fiscal a que se refere o "Caput" deste artigo, relativamente ao ISS, os contribuintes que não possuam estabelecimento fixo dentro do território deste Município.

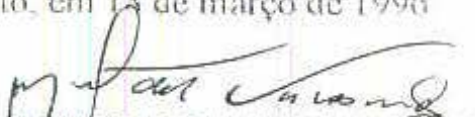
§2º- O prazo para pagamento dos impostos mencionados neste artigo será de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º- Outrossim, pela presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes descontos de 50%(cinquenta por cento) sobre os valores correspondentes ao IPTU, TSU e FOROS, relativos ao exercício de 1996, desde que o respectivo pagamento seja levado a efeito até 03(três) meses antes do termo final do exercício financeiro corrente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,  
Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 1996

  
**MATEUS VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada e publicada no Gabinete da Prefeitura  
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 18 de março de 1996

  
**MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE**